



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.018.338/0001-57, sediado na estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri – RJ, neste ato representado por sua presidente regularmente nomeada, Sra Maria Lúcia Azevedo Viana Dória, inscrita no CPF Nº 079.136.617-04, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Municipal nº 1.345 de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010; e da portaria Nº 519 de 24 de agosto de 2011, torna público que está credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS, e na forma estabelecida neste Edital.

DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

Parágrafo Único. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CONHECIMENTO DESTE EDITAL

Art. 2º. Os interessados poderão ter acesso ao presente Edital na sede da PREVI-JAPERI, situado na Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ, ou solicitar por e-mail pelo endereço eletrônico previ@japeri.rj.gov.br, ou acessá-lo na página da prefeitura <http://japeri.rj.gov.br>, ou ainda, PREVI-JAPERI NO FACEBOOK no endereço [https:// facebook.com/https://www.facebook.com/previ.japeri.9/previ.japeri.9](https://facebook.com/https://www.facebook.com/previ.japeri.9/previ.japeri.9).

§1º. Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação nos locais mencionados acima.

HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

Art. 3º. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o relatório de DUE DILIGENCE da ANBIMA, entregá-lo no protocolo instalado na sede da PREVI-JAPERI, ou envia-lo para o endereço eletrônico previ@japeri.rj.gov.br , acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo, destacando como assunto “CREDENCIAMENTO PREVI-JAPERI 2021”:

- I.** Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- II.** Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;
- III.** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



- IV. Rating de gestão atribuída por agência especializada credenciada pelos órgãos competentes;
- V. Registro de filiação a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- VI. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- VII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- X. Declaração nos termos do anexo II deste edital.

§1º. Os prestadores de serviço de fundos já investidos pelo PREVI JAPERI serão obrigados a fazer o credenciamento e no caso de falta de documentação acima apontada, farão declaração do motivo da falta de declaração;

§2º. Caso a falta de documento seja de um prestador de serviço de um fundo que não esteja em liquidação, e entendo ser insanável a falta de documentação requerida, o PREVI JAPERI se resguarda a todas as medidas legais possíveis.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Serão credenciadas as instituições que apresentarem que cumprirem todos os critérios estabelecidos no presente edital, e que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho de Administração da PREVI-JAPERI, de acordo com sua aderência à Política de Investimentos deste Instituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

- I. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.
- II. Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada do art. 3º.
 - a. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
 - b. Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;
 - c. Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
- III. As Instituições Financeiras, habilitadas a participar do Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos, poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.
 - a) Os quesitos e documentos mencionados no "caput" deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do PREVI-JAPERI.
- IV. O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o PREVI-JAPERI, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.
- V. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o

PREVI – JAPERI

CNPJ 06.018.338/0001-57

Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.

E-mail: previ.japeri@gmail.com / previ@japeri.rj.gov.br / Telefone: **(021) 2664-4479**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



relatório DUE DILIGENCE da ANBIMA, acompanhado da documentação exigida neste Edital;

a) As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no Inciso III do art. 3º.

VI. O PREVI-JAPERI tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

a) Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho.

b) Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurada à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

c) No caso de descredenciamento, o PREVI-JAPERI comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

VII. O PREVI-JAPERI poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

VIII. As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do PREVI-JAPERI deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do PREVI-JAPERI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

- IX.** O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do PREVI-JAPERI sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova da Secretaria da Previdência.
- X.** Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, aos Conselhos Curador.

O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Comarca de Japeri - RJ.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

Art. 5º. Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para a Presidente do PREVI-JAPERI, que, por sua vez, os encaminhará para análise dos membros do comitê de investimentos, em seguida para o Conselho de Administração, que deliberarão acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

§ 1º. As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão.

§ 2º. Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.

§ 3º. O Presidente do PREVI-JAPERI, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 5 (cinco) dias.

§ 4º. Caberá ao Presidente do Conselho a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.

§ 5º. O Presidente do RPPS e os membros dos Conselhos e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



§ 6º. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.

§ 7º. O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à credenciada quando julgar necessário.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Art. 6º. A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

§ 2º. Os recursos contra decisões da PREVI-JAPERI não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 4º. Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo PREVI-JAPERI, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

§ 1º. O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do PREVI-JAPERI ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações da Secretaria da Previdência Social.

§ 2º. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

§ 3º. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Japeri –PREVI-JAPERI de contratar com a credenciada.

§ 4º. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

DAS PENALIDADES

Art. 8º. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração acompanhado de o Comitê de Investimento do PREVI-JAPERI a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

§ 1º. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o PREVI-JAPERI.

§ 2º. O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao PREVI-JAPERI de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



§ 3º. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o PREVI-JAPERI e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

§ 4º. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 5º. Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

§ 6º. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

§ 7º. As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o PREVI-JAPERI até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

Japeri, xx de março de 2021

Maria Lúcia Azevedo Viana Dória
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



ANEXO I

MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Local e data

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI

A/C Diretoria/Comitê de Investimento

Endereço: Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece à abrangência da Imunidade Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis. Atenciosamente,

Local e data;

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida ou assinatura digital)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, representante legal da empresa _____ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva ou suspensiva da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida ou assinatura digital)